

Ofício nº 3416/2015-GAPRE

Maringá, 05 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 991/2015, apresentado pelo Vereador **Carlos Eduardo Saboia**, mediante o qual solicita informações acerca do cumprimento da Lei nº 5.849/2002, que autoriza a Administração Municipal a conceder “Alvará Provisório de Funcionamento”, a Secretaria Municipal de Fazenda informa que a Lei nº 5.849/2002 está sendo cumprida por esta Administração, desde que o requerente atenda os requisitos exigidos pela legislação em vigor, haja vista que existem outras normas que disciplinam o Alvará, tais como LC 633/2006, 793/2009, 866/2010; Leis 9161/2012, 9637/2012, 9577/2013, além das normas estaduais e federais relacionadas. Oportuno esclarecer ainda, que o cumprimento das normas relativas ao horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, higiene do trabalho, meio ambiente e acessibilidade, antecede a habilitação das pessoas jurídicas no Município. Ou seja, existem outras normas a serem cumpridas antes da expedição do documento de Alvará de Funcionamento, ainda que provisório.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta